



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.687

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Taguatinga (Estado de Goiás), para prosseguimento da construção da usina hidro-elétrica daquela cidade.

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Gervalino José de Almeida, brasileiro, casado, solicitador, domiciliado na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, presentemente nesta capital, na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Taguatinga, daquele Estado, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo respectivo Prefeito Municipal, senhor José Joaquim de Almeida, em notas do Tabelião Edgar da Gama Chermont, desta cidade, em trinta (30) de julho findo, às fôlhas trezentos e vinte e dois (322) verso, do livro número cento e oito (108), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção da usina hidro-elétrica de Taguatinga, sede da Municipalidade acordante, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerà pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O presente acôrdo destina-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Taguatinga os recursos pecuniários que lhe são consignados no Orçamento Geral da União para o exercício corrente, destina-

dos ao prosseguimento da construção da usina hidro-elétrica da sede daquela municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Taguatinga a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso quatro (4) — Dotações para o aproveitamento de energia; item seis (6) — Estado de Goiás; alínea dois (2) — Prosseguimento da construção das usinas hidro-elétricas de —; subalínea três (3) — Taguatinga: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em três (3) parcelas, as duas (2) primeiras de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) e a última de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), correspondentes, respectivamente, aos meses de junho, agosto e outubro do corrente ano, cuja entrega será feita na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Sem prejuízo do esquema de pagamentos indicado no parágrafo anterior, nenhuma importância será entregue à Prefeitura Municipal de Taguatinga antes de apresentados à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e por êle aprovados os planos, programas de trabalho, projetos e orçamentos, relativos à aplicação dos recursos que são objeto do presente acôrdo.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Taguatinga mandar afixar, diante das e em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Taguatinga prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Taguatinga sem a prestação de contas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPTÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO**

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **ANIBAL MARQUES**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Engenheiro **LUIZ NEVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

...

As Repar-
tações Públi-
cas deverão
remeter e
expedien-
ta destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.
—As recla-
mações parti-
culares a ma-
téria retrai-
da, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser tormu-
lados por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 30
horas após a
saída dos ofi-
ciais.

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE**
Rua do Una, 32 — Telefone, 3283

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:
Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas:
Belém:
Anual 200,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por
ano 1,50
Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:
Anual 400,00

Publicidade:
1 Página de contaci-
onada, por 1 vez . . . 600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . 300,00
1/4 Página, por 1 vez . . . 150,00
Contímetros de colunas:
Por vez 6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço não
impresso o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência, míni-
ma de trinta
(30) dias.
—As Re-
partições Púb-
licas enge-
nheiras as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 25
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
reservadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.
—Executadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

da primeira, mas a terceira não será paga sem que este-
jam previamente aprovadas as contas daquela. De qual-
quer maneira, a prestação de contas da última parcela
deverá ser feita até o dia vinte e oito (28) de fevereiro
do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de
Taguatinga fornecerá à Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia relatórios dos traba-
lhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a
fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe se-
jam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano
de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla
fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos tra-
balhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Pla-
no de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o
direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das im-
portâncias convencionadas, se verificar que a aplicação
das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, pla-
nos, especificações e orçamentos que venham a ser apro-
vados, sem prejuízo das demais consequências resultantes
da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material, para
a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante
concorrência administrativa, quando o valor da compra
fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00),
e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por
qualquer processo comercial, quando inferior àquela quan-
tia. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóte-
ses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246),
do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis
(4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos
e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, po-
derá a Superintendência do Plano de Valorização Econô-
mica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos
do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um
(XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número
trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove
(9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA: — As despesas de caráter ad-
ministrativo decorrentes da execução dêste acôrdo não
poderão exceder de oito por cento (8%) sobre o valor to-
tal do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A Prefeitura Mu-
nicipal de Taguatinga terá autoridade exclusiva para es-
colher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os
seus salários e dispondo sobre transferências e demais
condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Poderá êste acôr-
do ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qual-
quer tempo, quando fôr de interesse das entidades acor-
dantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas me-
diante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes
submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-
sadas, eu, **LEANDRO GÓES TOCANTINS**, Assistente do
Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato
e encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar
Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia, e pelo senhor Gervalino José de
Almeida, na qualidade de procurador bastante da Prefei-
tura Municipal de Taguatinga, com as testemunhas abai-
xo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1954.
ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
P.p. **GERVALINO JOSÉ DE ALMEIDA**
Testemunhas:
Inocêncio Machado Coelho Neto
Celina Magalhães

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para o prosseguimento das obras de ligação rodoviária Anápolis-Belém, no trecho compreendido entre Anápolis e Miracema.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Gasparino Rodrigues da Silva, chefe do Segundo (2.º) Distrito Rodoviário Federal e representante do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, credenciado pela Portaria número duzentos e oitenta e oito (288), de doze (12) de maio do corrente ano, daquela autoridade, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras de ligação rodoviária entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e Belém, neste Estado, trecho compreendido entre as cidades de Anápolis e Miracema, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com os recursos pecuniários que lhe serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obriga-se a prosseguir nas obras de ligação rodoviária entre a cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, e a cidade de Belém, neste Estado, realizando os necessários estudos de cem quilômetros (100 kms.) do percurso da mesma, no trecho compreendido entre o quilômetro quatrocentos e vinte (420), próximo ao rio Canabrava, e o quilômetro quinhentos e vinte (520), e a construção de quarenta e oito (48) quilômetros de estrada, inclusive obras de arte.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia : verba quatro (4) — Obras : consignação cinco (5) — Dispositivos Constitucionais : subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia : inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas : item seis (6) — Estado de Goiás : alínea um (1) — Prosseguimento das obras de ligação Anápolis-Belém, entre Anápolis e Miracema : quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a

discriminação constante da cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em sete (7) parcelas dos seguintes valores : a primeira, de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinada a estudos e projetos e referentes à quota de junho do corrente ano; a segunda, terceira e quarta, no valor de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), para a continuação das obras de ligação, destacando-se, de cada, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para estudos e projetos, sendo essas parcelas correspondentes às quotas de julho, agosto e setembro; a quinta parcela, de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), e a sexta e a sétima, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) cada, destinadas exclusivamente à construção da estrada, no trecho referido neste acôrdo, e correspondentes às quotas de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLÁUSULA QUARTA : — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a êsse respeito, às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, desde que êste apresente os projetos a que se destina a parcela anterior, e sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o dia vinte e oito (28) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLÁUSULA QUINTA : — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição do material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idô-

neas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA DÉCIMA: — As despesas de caráter administrativo decorrentes da execução deste acordo não poderão exceder de oito por cento (8%) sobre o valor total do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, (a) **Inocêncio Machado Coelho Neto**, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que datou e encerrou, e que vai assinado pelo coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo engenheiro Gasparino Rodrigues da Silva representando o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1954.

- (a) OMAR EMIR CHAVES
- (a) GASPARINO RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:

- (a) Otávio José da Costa
- (a) Maria Helena Salaméh

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, para prosseguimento das obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesus, em Pôrto Nacional, Estado de Goiás.

Aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e madre

Maria Nelly, presidente da Sociedade das Missionárias Dominicanas, associação civil com personalidade jurídica própria e estatutos devidamente registrados no Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, às folhas setenta e oito (78) e setenta e nove (79) verso, do livro número três (3), do Registro de Pessoas Jurídicas, em vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de propriedade e sob a administração daquela entidade, na cidade de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade das Missionárias Dominicanas obriga-se a prosseguir nas obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, obedecendo os elementos técnicos constantes das respectivas plantas e programa de aplicação, os quais, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como seus anexos um, dois e três (1, 2, e 3).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade das Missionárias Dominicanas a quantia de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: Verba três (3) — Serviços e Encargos: consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais: subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia: inciso seis (6) — Estado de Goiás: alínea quatro (4) — Colégio Sagrado Coração de Jesus, Pôrto Nacional: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e idem, inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas: item dez (10) — Diversos: alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.: ponto três (III) — Desenvolvimento Cultural: letra "b" — Ensino Médio Especializado — Cooperação da S. P. V. E. A. mediante acordos, com instituições educacionais, oficiais ou particulares, enquadradas no Plano — Ensino doméstico e rural a cargo das Irmãs Dominicanas, em Pôrto Nacional, Goiás: duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em cinco (5) parcelas, de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00) cada uma, cor-

respondentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade das Missionárias Dominicanas mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade das Missionárias Dominicanas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade das Missionárias Dominicanas, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da quinta (5.ª) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLÁUSULA SEXTA: — A Sociedade das Missionárias Dominicanas fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório final do trabalho realizado, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo as plantas e programa aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — As despesas de caráter administrativo decorrentes da execução deste contrato não poderão exceder de oito por cento (8%) sobre o valor total do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, (a) **Inocêncio Machado Coelho Neto**, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pela madre Maria Nelly, presidente da Sociedade das Missionárias Dominicanas, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de julho de 1954.

(aa) OMAR EMIR CHAVES
Madre MARIA NELLY

Testemunhas:

(aa) Adalberto Acatauassú Nunes
Waldemar Góes Tocantins

GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

PORTO NACIONAL

Programa de Aplicação

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
CONCRETO ARMADO				
a) Lages	M3	16,20	5.000,00	81.000,00
PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso de ladrilho hidráulico	M2	960,40	300,00	288.120,00
b) Rodapés de ladrilho hidráulico	M1	463,20	60,00	27.792,00
				315.912,00
FÔRROS				
a) Fôrro em táboas de cedro aparelhadas	M2	953,20	150,00	142.980,00
				539.892,00
				10.108,00
				550.000,00
TOTAL EVENTUAIS				
TOTAL GERAL				

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador com o dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 29/7/954

Petições:

0317 — José Alves Veras, professor aposentado do Colégio Estadual "País de Carvalho", sobre o aumento de proventos — Deferido.

0499 — Maria Barata Sá e Sousa, funcionária lotada na S. I. J., solicitando prorrogação de licença-saúde — Deferido.

0566 — Alfredo Fernandes da Costa, comissário de polícia da capital, solicitando licença-saúde, anexo uma informação do D. P. Indeferido.

0568 — Leocadio de Sousa Magalhães, guarda civil solicitando licença especial — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

N. 47, da Junta Comercial, anexa a petição n. 0355, de Francisco de Oliveira Ramos, funcionário estadual, solicitando certidão de tempo de serviço — Deferido.

Em 18/8/54

N. 67, da Junta Comercial, solicitando a entrega de duodécimo de Cr\$ 500,00, relativo ao mês corrente — A. S. F., com solicitação de atendimento.

Sin, da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando a entrega de saldo do imposto de castanha arrecadado pelo D. R. — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

N. 910, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de nomeação do bacharel Emílio Uchoa Lopes Martins, para exercer, em substituição, o cargo de Consultor Geral — A Diretoria do Expediente, para os devidos fins.

N. 236, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. E. C., sobre a criação de uma

escola rural no rio Camotim, Município de Abaetetuba — Informe à Assembléia Legislativa, com base no esclarecimento supra.

N. 319, do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre a conclusão do ramal Santa Rosa - Porto Salvo, no Município de Vigia — Ao Gabinete.

N. 149, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0625, de Lourival Coelho de Matos, 1.º Sargento, solicitando licença-especial — Ao D. P., para exame e parecer.

Em 9/8/954

N. 56, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 32, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.202,50, em favor de Manoel da Mota Vasconcelos — Faça-se o expediente.

N. 59, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 33, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 651,50, em favor da firma Casa White, Comércio Ltda., desta praça — Faça-se o expediente.

N. 60, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 34, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000,00, em favor do Sr. Isaac Piedade da Trindade — Faça-se o expediente.

Em 11/8/954

N. 71, da Junta Comercial, anexo a petição n. 0626, de Carmen Celeste Tenreiro Aranha, funcionária, lotada na referida Repartição, solicitando contagem de tempo — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 381, do Depósito Público da Comarca da Capital, comunicando ao Sr. Secretário do Interior a reassunção do cargo de Depositário Público — Agradecer e arquivar.

N. 916, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de aposentadoria de Sebastião Ribeiro da Cruz, no cargo de Inspetor de Rendas, lotado no D. R. — Encaminhe-se ao T. C.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:
Em 12/8/54

Ofícios:
N. 535, do Departamento do Material, conta da firma Antônio Rosa) — Ao Departamento de Contabilidade, para empenhar.
N. 917, do Departamento do Pessoal, título de nomeação de Newton José R. de Figueiredo — Ao D. D., para averbar e devolver.
N. 320, do Departamento de Estradas de Rodagem, resposta do ofício n. 370 — Junte-se cópia do ofício 370/54, de referência.
N. 83, do Matadouro do Maguari, duodécimo do mês de agosto — Ao D. D., para providenciar.
N. 11, do Grupo Escolar Pinto Marques, folha de pagamento de julho — Ao D. D., para conferência e lançamento.
Sin. do Banco do Brasil S.A., encaminhando demonstração de saldos — Ao Departamento de Contabilidade.

N. 306, do Tribunal de Contas, registro de crédito especial de Nazaré F. de Sousa Nunes e aposentadoria de Luiz do Espírito Santo Freire — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

Prestação de Contas:
Ns. 1606, 1604 e 1605, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e pronunciamento.

N. 1593, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho de importância a favor de "O Estado do Pará" — Ao Departamento de Contabilidade, para empenhar e ao D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

N. 1596, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho de importância a favor de Coutinho & Irmãos — Empenhada a despesa pelo Departamento de Contabilidade na forma regular, vá ao D. D., para relacionar o pagamento.

Sin. da Pará Telefone Company Ltda., remetendo conta de assinaturas telefônicas — Ao Departamento de Contabilidade, para verificar, conferir e empenhar e ao D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

Petições:
Walter Bezerra Falcão, solicitando ajuda de custo — Ao D. D., para informar.

Raimundo Machado de Mendonça Filho, solicitando ajuda de custo — Ao D. D., para informar.

Aureliana Juñeta Feio Monteiro, exercícios findos — Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade, para o preparo do expediente.

Miguel José de Oliveira, requerendo arbitragem de fiança — À Secção de Coletorias, para cálculo e informação.

Clodomiro Dutra de Maciel, solicitando ajuda de custo — Ao D. D., para informar.

Raimundo Hélio de Paiva Melo, solicitando ajuda de custo — Ao D. D., para informar.

A Província do Pará Ltda., solicitando pagamento de faturas — Ao Departamento de Contabilidade, para verificar, conferir e empenhar e ao D. D., para processar o pagamento na ordem.

Rádio Marajoara Ltda., solicitando pagamento de faturas — Ao D. C., para verificar, conferir e empenhar e ao D. D., para relacionar, na ordem dos pagamentos.

Idalina Pinheiro Dantas e outros, solicitando remuneração — Solicite-se informação do sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

Levi Hall de Moura, solicitando

de ajuda de custo — Ao D. D., para informar.

Titulos:
Levi Hall de Moura e Clodomiro Dutra de Moraes, nomeação de ambos para o cargo de juiz de direito, sendo o primeiro para a Comarca de Cametá e este último para a de Vizeu — Averbe-se no D. D.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 11 de agosto de 954	2.522.233,40
Renda do dia 12 de agosto de 954	732.989,20
SOMA	3.255.223,60
Pagamentos efetuados no dia 12/8/54	765.652,40
Saldo para o dia 13/8/54	2.489.671,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.020.292,50
Em documentos	127.339,40
Depósitos Especiais	342.039,30
TOTAL	2.489.671,20

Belém (Pará), 12 de agosto de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 13 de agosto de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Escolas Reunidas Ramiundo Esdindola.
Diaristas e Custeios:
Presidência S. José, Conselho Previdenciário, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos:
Byington & Cia., Edna Maria de Moraes Lima, Carlota M. Bittencourt Lobo, Maria Lígia Costa da Silva, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Círculo de Reformados da Polícia Militar do Estado, Eduardo da Silva Lobão, Abdias Vilhena Beckmann, Antônio Neves Filho, Prelazia do Guamá, Ferrucio Pimentel, P. Martini & Cia., e Maria Adélia Alves.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 9/8/54

Processos:

N. 4255, de Biron da Costa Gonçalves, como requer — À Secção de Fiscalização, para a devida anotação no livro do distrito.

N. 4295, de Chaluo E. Casseb — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4294, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4299, da "Sul América" Cia. Nac. de Seg. de Vida — Verificado, como pede.

N. 4301, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Como pede.

Ns. 4304, de Esso Standard do Brasil Inc; 4297, de Valente & Almeida e 4298, de Joaquim Ribeiro — À Secção de Fiscalização.

N. 30, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4305, de Jorge Ferreira — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova, para verificar e informar.

— Memorandum de Amoedo Costa & Cia. Ltda. — À Secção de Fiscalização.

N. 4302, de Raimundo Moraes Filho — Junte o requerimento de desembarque.

N. 4231, de Carlos Coelho — Como requer, tendo em consideração a necessidade do serviço público, à vista da informação do tesoureiro. À segunda Secção, para averbação no livro competente.

N. 4280, de P. Martini & Cia. — Como pede, verificado.

Ns. 4307 e 4308, de Vale Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4175, da Brasil Extrativa S/A — Às 1.ª e 2.ª Secções, para os devidos fins.

N. 4306, da viúva F. S. Pereira — À Secção de Fiscalização.

N. 1585, da Secretaria de Saúde Pública — Como pede.

N. 847, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

Sin. de Luiz Gonzaga Neves — À Secção de Fiscalização.

N. 4317, de J. R. da Silva Fontes & Cia. — Dada baixa no

manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4314 e 4315, da Shell Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4310, 4311, 4312 e 4313, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Como pede.

N. 4300, de Antônio Martins Júnior — Junte-se um espécime.

N. 4318, do Dr. Augusto Meira Filho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4321, do Edifício Lobraz (Lojas Brasileiras 4.400) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4316, de J. R. da Silva Fontes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4323, de Cícero Pereira de Lima — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4261, de R. Rodrigues & Filhos — À Secção de Fiscalização, para mandar verificar e informar.

N. 61, da Procuradoria Fiscal — À 1.ª Secção, para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 11/8/54

N. 3512, da S. S. Pública ao S. E. e Cultura — À Secção de Expediente, para os devidos fins.

N. 3510, do Grupo Escolar de Vizeu ao S. E. e Cultura — Telegrafe-se a diretora do grupo escolar, dizendo que mande descontar as faltas da professora Cícera Ramos.

N. 3509, do M. E. e Saúde ao S. E. e Cultura — À 2.ª Secção e ao Fichário, para os devidos fins.

N. 3505, de Orlandina L. da S. Cunha — À Secção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 3425, do T. C. do Estado do Pará ao S. E. e Cultura — Encaminhe-se ao D. P.

N. 3513, do I. L. S. ao S. E. e Cultura — De acordo. À consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 3409, de Maria L. Tavares — Ao Fichário.

N. 2111, de Maria de N. Correa — Encaminhe-se ao D. P.

N. 3459, de Maria de C. B. Lobo — Encaminhe-se ao D. P.

N. 3498, de Maria L. Goulart — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 3422, de Osmarina Araújo — Ao Fichário.

N. 3440, de Neide de G. Oliveira — À Secção do Expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 3427, de Iracema de M. Viegas — Ao Fichário.

N. 3499, da Diretora do G. E. Frei Daniel ao S. E. e Cultura Ciente. Comunique-se ao D. P. e à S. E. F.

N. 3369, de Lindalva V. Palheta — Encaminhe-se ao D. P.

N. 3405, de Terezinha de J. R. Silveira — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 3504, de Leide Isabel Belém — Faça-se prova de que alega, e volte a despacho.

N. 3411, de Raimundo Montalvão — Opine o D. P.

N. 1355, de Iza N. de O. Mota — Opine o D. P.

N. 3389, de Eunice P. Barros — À Secção de Expediente, para juntar oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

N. 3503, de Cirme V. Pereira — À Secção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 2328, de Leonice L. de Araújo — Encaminhe-se ao D. P.

N. 2390, de Carlos D. Douro — De-se ciência à interessada do despacho governamental.

N. 1250, de Aurides de M. Soares — De-se ciência à interessada do despacho governamental.

N. 3279, de Felicíssima C. de Oliveira — Encaminhe-se ao D. P.

Ns. 3407, de Ana de B. Alves e 3390, de Sarah R. Cordova — Opine o D. P.

N. 3387, de Cleia de C. P. Carneiro — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, a vista do atestado médico com firma reconhecida, e nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 23/12/53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 9/8/54

Ofícios:

N. 57, da Coletoria das Rendas do Estado em Igarapé-Açu, imposto territorial — Ao D. C.

N. 273, do D. Cooperativismo e de Assistência Social Rural, remete cópia do ofício — Ao D. A.

Sin. da Companhia Oeste de Terras e Imóveis, mapa do Estado do Pará — Ao D. A.

N. 117, do D. Cooperativismo e Fiscalização de Produtos, Boletim e Guia de Recolhimento — Ao D. A.

N. 115, do D. de Classificação de Produtos, mapa demonstrativo — Ao D. A.

Sin. do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, José Guilherme Bezerra de Menezes — Ao S. E. F.

N. 3, da Associação Rural de Nova Timboteua, solicita sementes — Ao D. A.

Carta:

N. 2772, de Deriberger Agro-Comercial Ltda., solicita pagamento — Ao D. A.

N. 2776, de Scal-Rio Indústria e Comércio de Artigos Rurais S/A. — Ao D. A.

Processo:
N. 3086, da Secretaria de Educação e Cultura, capeando ofício n. 50, da Escola Normal Rural Antonio Lemos.

Guia de recolhimento:
N. 2775, arrecadação de Motores e Fornos — Ao D. A.

Petições:
N. 2765, de Arnaldo Moraes Filho — Ao S. E. F.

Ns. 2768, de José da Penha Pampolha, tempo de serviço e 2767, abaixo assinado, solicita sementes — Ao D. A.

Ns. 2770, de Izabel Ferreira da Silva; 2788, de Abdias Pinheiro; 2787, de Francisco Soares dos Santos; 2786, de João Noé Carneiro; 2785, de Emília Izabel Pinheiro

ro; 2780, de Joaquim Guedes da Cruz; 2779, de Maria Martins dos Santos; 2791, de Secundino dos Santos; 2792, de Aprigio de Paula Teixeira; 2793, de Miguel Caneleas; 2794, de Maria das Dores Costa; 2795, de Joaquim Antonio de Lima; 2796, de Bemvindo dos Santos; 2799, de Antonio Ribeiro Cavalcante; 2400, de Sabino Gusmão da Silva; 2411, de Irineu Castilho do Monte; 2423, de Raimunda de Moura Lima; 2439, de José Firmino de Medeiros; 2440, de Luiz Firmino de Medeiros; 2441, de José Tomaz da Silva; 2589, de Gerciano Correa Nascimento; 2635, de Manoel Gomes de Lima; 2851, de Maria Muniz da Silva; 2681, de Oscar Alves de Figueiredo; 2682, de Olegario Bertoldo de Matos; 2583, de Benedito Lopes do Anjo; 2684, de Olegario Bertoldo de Matos; 2685, de Gonçalo Veriato dos Santos; 2686, de Candido Correia Lima; 2687, de Manoel Raimundo dos Santos; 2688, de Levindo Praxedes de Farias; 2689, de Severino

Rodrigues da Cruz; 2690, de Cafelino Carlos de Amorim; 2691, de Francisco Assis de Sousa; 2692, de Otacilio Rodrigues da Cruz; 2693, de Antonio Comes de Matos; 2694, de Porto Leandro Vieira; 2695, de Sebastiao Gonçalves da Silva; 2696, de Francisco Gonçalves da Silva; 2697, de Joao Gonçalves da Silva; 2698, de Joao Siqueira da Silva; 2699, de Miguel Ezidio da Silva; 2700, de Francisco Augusto da Silva; 2702, de Lourival Cardoso da Silva; 2703, de Candido Correa Lima; 2704, de Gonçalo Veriato dos Santos; 2708, de Francisco Assis de Oliveira, e 2438, de Luiz Firmino de Medeiros, bilhete de delocalização — Ao D. C.

—Ns. 2322, de João Raimundo Marques; 2405, de José Gomes da Silva; 2509, de Luiz Rodrigues da Silva; 2669, de Francisco Curcino da Fonseca; 2670, de Aderson Curcino da Fonseca, e 2715, de Evilacio de Carvalho Menezes, titulo definitivo — Ao D. C.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 141 — DE 3 DE AGOSTO DE 1954

O CONSELHO RODOVIÁRIO, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselheiro ADAUTO RIBEIRO SOARES, aprovado em sessão desta data, e emitido sobre o processo CR/74/54, de 22-7-54,

RESOLVE:

Abrir no Orçamento do DER, para o exercício de 1954, o crédito adicional especial de Cr\$ 64.663,90 (SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), destinado ao pagamento de despesas apuradas após o encerramento do exercício de 1953, a favor dos credores abaixo relacionados:

N. de Ordem	Nome do Credor	N. do Proc.	Import.
1	Panair do Brasil S/A	1607/53	13.468,10
2	Panair do Brasil S/A	1974/53	5.418,20
3	Panair do Brasil S/A	2355/53	1.589,90
4	Cia. Rádio Internacional do Brasil ..	2418/53	555,80
5	Cia. Rádio Internacional do Brasil ..	1805/53	9.404,30
6	Cia. Rádio Internacional do Brasil ..	1994/53	486,30
7	J. F. Rothéa & Cia.	2034/53	4.090,00
8	Importadora de Ferragens S/A	2110/53	600,00
9	Benedito Domingos de Oliveira	2540/53	300,00
10	Casa Nazaré	2446/53	650,00
11	Departamento Estadual de Águas....	2593/53	2.800,00
12	Departamento Estadual de Águas	1693/53	2.800,00
13	Grandes Hoteis S/A	2628/53	22.201,30
14	Empresa "A Provincia do Pará"	2689/53	300,00

Cr\$ 64.663,90

O presente crédito adicional especial correrá por conta dos recursos disponíveis do exercício de 1954.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 3 de agosto de 1954.

(a.) Antonio Ferreira Celso, Presidente.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

M. F. — COMISSÃO DE CONTROLE DE PREÇOS DA BORRACHA

RESOLUÇÃO N. 1

Regimento interno da Comissão de Controle de Preços da Borracha, instituída pela portaria n. 493, de 12 de julho de 1954, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 15 do mesmo mês e ano, página 12.388.

Da finalidade

Art. 1.º A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA, criada nos termos dos parágrafos 8 a 9 da Exposição de Motivos n. 935, de 2 de junho de 1954, do Ministério da Fazenda, aprovada pelo Senhor Presidente da República a 4 do mesmo mês e ano, cabe controlar:

a) aplicação dos empréstimos nas operações de compra e venda da borracha efetuadas com os recursos produzidos pelas sobretaxas relativas à importação do produto;

b) a movimentação do "Fundo de Fomento à Produção", instituído, no Banco de Crédito da Amazônia S/A, pela Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950, cabendo-lhe, se necessário, examinar, previamente, a situação atual desse "Fundo" e de outras transações.

Da organização

Art. 2.º A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA se constituirá de três membros e seus suplentes, sendo um representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, um do Banco de Crédito da Amazônia S/A e um da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, os quais são designados pelo Ministério da Fazenda, mediante indicação dos referidos órgãos.

Parágrafo único. A Presidência da COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA caberá ao representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 3.º Os componentes da COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA perceberão a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cru-

zeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) sessões por mês;

Art. 4.º Quando ocorrer o caso da deslocação de qualquer membro da COMISSÃO do centro de atividades normais de sua repartição de origem, serão pagas ao mesmo as despesas de transporte, bem como diárias iguais às que percebem os Diretores do Banco de Crédito da Amazônia S/A quando fora da sede desse Estabelecimento;

Art. 5.º A COMISSÃO contará com uma Secretaria e uma Auditoria, servindo nestas o número de auxiliares que fôr julgado conveniente ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único. O Secretário e o Auditor perceberão a remuneração mensal de .. Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), enquanto que os demais auxiliares farão jus à gratificação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de serviço prestado.

Da competência

Art. 6.º A COMISSÃO DE CONTRÔLE DE PREÇOS DA BORRACHA competê:

a) determinar a imediata indisponibilidade dos lucros existentes ou que fôrem apurados com a venda da borracha importada, os quais ficam vinculados ao pagamento, aos produtores da borracha de produção nacional, do sobrepreço, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1954, na conformidade do que foi deliberado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos despachada em 8 de julho de 1954, no PR-23.474/54 (DIÁRIO OFICIAL de 7 de junho, página 10.160), deduzida a percentagem de 3% (três por cento) sobre o preço de venda, no Brasil, da borracha importada de qualquer origem, tipo e qualidade, que cabe ao Banco de Crédito da Amazônia S/A para ocorrer às despesas administrativas e riscos eventuais, decorrentes de sua função como delegado da União para execução do monopólio comercial da borracha;

b) estabelecer as normas para o pagamento aos produ-

tores, entendendo-se como tal seringueiros e seringalistas, do sobre-preço da borracha no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1954, na forma do parágrafo 8 da Exposição de Motivos acima referida, e fazê-las executar;

c) controlar o reembolso dos adiantamentos que fôrem feitos pelo Banco do Brasil S/A ao Banco de Crédito da Amazônia S/A, para os fins da alínea "a" supra;

d) proceder ao levantamento das operações de importação e venda de borracha estrangeira e verificar a aplicação dos lucros obtidos com esse monopólio, de que o Banco de Crédito da Amazônia S/A é agente legal;

e) efetuar o prévio exame da situação atual do "Fundo de Fomento à Produção" de que trata a Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950, mediante levantamento contábil e exame das operações realizadas;

f) verificar os balancetes mensais e as prestações de contas trimestrais e anuais, relativos à aplicação do "Fundo de Fomento à Produção", apresentados pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A, sem prejuízo das atribuições legais da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e do deliberado pelo senhor Presidente da República no despacho de 8 de julho de 1954, no PR-41.500/54 (DIÁRIO OFICIAL de 9 de julho de 1954, página 12.064);

g) requisitar, para a realização dos trabalhos que lhes são incumbidos, servidores da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e do Banco de Crédito da Amazônia S/A, bem assim, do último, os recursos financeiros necessários.

Das atribuições

Art. 7.º São atribuições do Presidente da Comissão de Controle de Preços da Borracha:

- presidir às reuniões;
- distribuir entre os membros da Comissão os processos ou matéria a serem estudados e relatados;
- conceder vista de processo aos membros da Comissão;
- conceder prorrogações de

prazo para a apresentação de parecer;

e) estabelecer regime de urgência para os processos julgados como tal, quando, então, todos os prazos serão reduzidos ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) mandar organizar a ordem do dia das reuniões, podendo modificá-la quando entender conveniente ao andamento dos trabalhos;

g) submeter à discussão e votação as atas das reuniões e as matérias constantes da ordem do dia, e proclamar os resultados;

h) resolver as questões de ordem que sejam levantadas;

i) participar das discussões e votações, nestas com o voto de qualidade;

j) fixar a data para as sessões ordinárias e convocar as extraordinárias, providenciando no sentido de que os membros da Comissão sejam avisados com a necessária antecedência;

k) promover as diligências que se fizerem mister para o cumprimento das finalidades da Comissão;

l) resolver as questões de ordem administrativas;

m) autorizar as despesas necessárias à boa execução dos serviços;

n) tomar decisões de urgência "ad referendum" dos demais membros da Comissão.

Art. 8.º Aos membros da Comissão de Controle de Preços da Borracha compete:

a) comparecer às sessões, salvo motivo de força maior, justificando perante o Presidente;

b) estudar e relatar as matérias que lhes fôrem distribuídas, dentro de oito (8) dias, a contar da data do recebimento do processo, salvo prorrogação requerida ao Presidente e por este concedida;

c) solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a conversão dos processos em diligência, inclusive a que possa resultar em consulta a outros membros da Comissão;

d) votar e justificar seu voto, podendo fazê-lo em separado, se vencido, e servir como prolator da decisão quando seu voto fôr vencedor, mediante designação do Presidente;

e) pedir vista em processos quando julgar necessário, por

ocasião de votação, por prazo não superior a oito (8) dias;

f) requerer ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, justificando seu pedido;

g) assinar o livro de presença ao comparecer às reuniões;

h) subscrever as atas depois de aprovadas.

Das sessões

Art. 9.º A Comissão de Controle de Preços da Borracha reunir-se-á em dia previamente designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando necessário, o Presidente, a seu juízo ou a requerimento de qualquer dos membros, convocará sessões extraordinárias.

Art. 10. A Comissão só deliberará com a presença de, pelo menos, dois terços do total de seus membros.

Art. 11. De todas as sessões serão lavradas atas, mesmo que não haja deliberação por falta de número, mencionando-se, sempre, os nomes dos membros que comparecerem.

Art. 12. Encerrado o debate de cada matéria em pauta, será a mesma posta em votação, e pelo Presidente colhidos os votos e proclamado o resultado.

§ 1.º A votação será nominal, expressa pelas fórmulas sim ou não nos casos de total acôrdo ou desacôrdo com os termos do parecer, podendo ter lugar, nesta última hipótese, a apresentação de voto em separado.

§ 2.º Se o voto do relator fôr vencido, o Presidente designará para redigir a decisão, dentro do prazo de oito (8) dias, o membro da Comissão cujo voto fôr vencedor.

Art. 13. O relator da matéria sujeita a deliberação da Comissão poderá declarar-se impedido, cabendo ao Presidente designar novo relator.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão poderá, igualmente, declarar-se suspenso ou impedido por ocasião da discussão ou votação.

Das substituições

Art. 14. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, será convocado pela Comissão o respectivo suplente.

Disposições gerais

Art. 15. Todas as despesas

necessárias ao bom funcionamento da Comissão serão atendidas por conta do Banco de Crédito da Amazônia S/A, como despesa de execução do monopólio da União, de compra e venda da borracha, computadas na percentagem de 3% (três por cento) de que trata o Art. 6.º, letra "a", deste Regulamento.

Art. 16.º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão, em sessão plenária.

Belém, 21 de julho de 1954.
(aa) Cel. Omar Emir Chaves,
Presidente
Guilherme de Menezes Vieira
Manoel Thomé Frota
Fernando de Paiva Pinto, Secretário.
(Ext. 13-8-54)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Retificação

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.684, de 10 do corrente, que publicou a retificação da Concorrência Pública n. 1/54, à pág. 13, 2.ª coluna, linha 12, onde se lê: — "2 de novembro de 1947", leia-se: — "22 de novembro de 1947".
(Ext.—13|8|54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Aforamentos de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a sra. Avelina Guedes Campos requerido per aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, visconde de Inhaúma e Marquês de Herval distando de 104,80 metros.

Frente — 8,05 metros; fundos — 71,50 metros.
Tem uma área de 575, 57 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com o imóvel n. 585 e à esquerda com o imóvel n. 593. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 589.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras.
(T — 8567 — 3, 13 e 22|8|54
Cr\$ 120,00)

nesta cidade e residente á av. Alcindo Casela, 159, filho do Sr. Reis de Souza e de dona Isabel Figueiredo de Souza.

Ela é solteira, natural do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente á av. Alcindo Casela, 159, filha de Adelino Bentes de Sousa e de dona Adelina Riker de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T — 8720 — 13 e 20,854 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Alves dos Santos e dona Maria do Rosário Paraguaçu Costa e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente á vila da Paz, 9, filho de Iona Antonia dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente á vila da Paz, 9, filha de Norácio Calandrino da Silva e de dona Maria das Mercês Costa e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T — 8713 — 12 e 19,854 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Anselmo do Amaral e a senhorinha Ilza Nelly da Costa Santos.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, escafandrista, domiciliado nesta cidade e residente á rua Silva Castro, 221, filho de Porbino Anselmo do Amaral e de dona Elvira Rocha do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T — 8719 — 13 e 20,854 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Nascimento de Moraes e a senhorinha Maria Batista dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente á Trav. Francisco Monteiro, 309, filho de Luiz Antonio de Moraes e de dona Anezia Nascimento de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente á av. Gentil Bittencourt 2156, filha de Augusto Batista dos Santos e de dona Joaquina Batista dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T — 8718 — 13 e 20,854 Cr\$ 40,00

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este meu edital a Fabrica de Rêdes Santo Antonio Ltda., que foram apresentada em meu Cartório á Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil, S/A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 5411.552-A, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., em Mossoró Rio Grande do Norte, e os intimo e notifico a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando o cliente desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de agosto de 1954. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. (T. 8723 — 13,854 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 16 de agosto corrente para julgamento pela 1ª Câmara Cível, do recurso cível "ex-officio" da Comarca de Marabá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, O. Moreira, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Raul Braga. Secretaria do Triguinal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da primeira Vara, no exercício cumulativo da quinta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber que a requerimento do sr. Adolpho Franco, Depositário Público desta Capital e concordância dos interessados, irão a leilão público de venda, em primeira praça, às 10 horas do dia 24 de agosto corrente, pelo Porteiro dos Auditórios, no Palacete do Forum e sala deste Juizo, diversos móveis que se encontram sob a guarda do referido Depositário Público, conforme relação junta aos autos de ação executiva hipotecária movida por Banco Moreira, Gomes, S/A, contra Carlos Pereira Vinagre e sua mulher, os quais constam dos seguintes: Uma chapeleira com espelho avaliada em Cr\$ 200,00; uma estante para livros, mau estado, avaliada em 500,00; uma carteira em freijó, com 4 gavetas avaliada em 400,00; dois tapetes de côco mau estado, avaliados em 10,00; uma mobilia de sala, em mau estado, avaliada em 500,00; um guarda-roupa com 2 gavetas faltando o espelho, avaliado em 300,00; uma toilette com espelho e 5 gavetas, avaliado em 600,00; um buft-cristaleira, avaliado em 800,00; um meza quadrada, para jantar, avaliada em 100,00; duas cadeiras de embalo, em vime, avaliadas em 50,00; uma meza pequena em vime, avaliada em 60,00; uma meza pequena, com rodas, avaliada em 100,00; cinco cadeiras de madeira, mau estado, avaliadas em 150,00; um aparelho virador de discos marca Odeon, avaliado em 200,00; Um aparelho receptor marca Filco, com 5 válvulas avaliado em 500,00; dois transformadores de corrente marca Staco, avaliados em 500,00; um lote de discos diversos avaliados em 200,00; uma cama patente com colchão, em mau estado, avaliado em 150,00; um carrinho de madeira para criança, mau estado avaliado em 10,00; um cesto de vime pra roupa, mau estado, avaliado em 5,00; uma escada tipo americano, 9 degraus, avaliada em 200,00; uma meza de cabeceira com pedra avaliada em 150,00; uma meza pequena de madeira, uma meza pequena de madeira, quadrada, avaliada em 25,00; dois bancos corridos de madeira avaliados em 10,00; uma meza de madeira, pequena, avaliada em 10,00; uma meza com pedra, para filtro avaliada em 150,00; um fogão a querosene, com

2 bocas avaliado em 200,00; uma coluna de ferro para panelas, avaliado em 50,00; um tamborão de ferro avaliado em 50,00; um filtro de barro jequitunoso avaliado em 5,00; um ferro elétrico para engomar avaliado em 100,00; um refrigerador elétrico, marca Frigidaire, avaliado em 10.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações cuja venda será feita em um lote ou cada um de per si. O comprador pagar a banca o preço de sua arrematação e pagará também as comissões do escrivão e do porteiro e mais despesas da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado pela imprensa Oficial e jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 dias de agosto de 1954.

Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo. (T 8722 13 e 24,854 Cr\$ 180,00)

JUIZOS DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 40 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da 6ª vara cível e dos Feitos da Fazenda Estadual, e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Julião Honorato Corrêa de Miranda, o terreno sito nesta cidade, á Trav. 25 de Setembro — Bosque — Quart. n. 15, medindo 71,50m de frente por 154,00m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1953 num total de Cr\$ 94,00, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicado, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário á

defesa de seu direito. Termos em que, P. e E. Definitivo, Belém, 8 de fevereiro de 1954. (a) Anilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer, Belém, 8 de fevereiro de 1954. (a) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, e não porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual foram os herdeiros ou interessados a publicação Juizão Honorato Corrêa de Miranda, cidade de Belém, no dia 9 mais 10 dias de prazo para comparecer, depois da publicação desta, virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de grande circulação na cidade. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de julho de 1954. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrivente juramentado o dactilografarei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. — 8592 — 12/854)

EDITAL DE CITAÇÃO O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Bragança Jazente, desta Comarca de Belém do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juizo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de dona Gregória da Silva, cujo falecimento ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita herdeiros e credores prováveis, da "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujo único bem foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador ad-bona. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. (a) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Bragança Jazente. (G. — Dias 6-7, 6-8, 6-9, 6-10 e 6-11 e 6-12-54)

EDITAIS ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere ao Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito José Maria Bittencourt Alves da Cunha, brasileiro, casado, residente nesta Capital, á Travessa Apinagés n. 181. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1954. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 8716 - 12, 13, 14, 15 e 17/854)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS Comunico aos Srs. Acionistas desta Sociedade que se encontra em pagamento na Sede Social á Rua de Bragança, número 60, nas

horas do expediente, o Dividendo respeitante ao exercício de 1953, de Cr\$ 120,00 por Ação.

Belém, 10 de agosto de 1954. (a) Manoel Fernandes Rendeiro Presidente (T. 3704 — 11, 12 e 13-8-54 — Cr\$ 120,00).

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na Sede Social, á Rua de Bragança número 60, no dia 20 do corrente, ás 17 horas, para deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 10 de agosto de 1954. (a) Manoel Fernandes Rendeiro Presidente (T. 8705 — 11, 12 e 13-8-54 — Cr\$ 120,00).

SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1954

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis, Móveis e Maquinismos ..	5.965.939,00	Capital	5.000.000,00
Ações de Companhias	3.080.000,00	Reservas Legais	675.640,00
Servanças	9.173,70	Lucros Suspensos	2.239.877,70
	<u>9.055.112,70</u>		<u>7.915.517,70</u>
Disponível		Exigível a Curto Prazo	
Caixa e Bancos	143.922,40	Bco. Cred. Amazônia S/A.—C/Emp. em C/C-2	297.519,00
Realizável a Curto Prazo		Bco. Cred. Amazônia S/A.—C/Dev. e Cred. Div.	40.336,00
Combustíveis e Materiais	112.106,90	Dividendos não reclamados	26.200,00
Contas Correntes	724.413,50	Dividendos a distribuir	250.000,00
Efeitos e Obrigações a Receber ..	706.935,90	Contas Correntes	410.042,70
Mercadorias	136.184,90	Promissórias, Impostos, Contas e Dup. Pagar	657.345,20
Pagamentos Antecipados	27.358,80	Instituto de Previdência	32.965,10
Maquinismos Encomendados	15.072,00		<u>1.714.408,00</u>
	<u>1.722.072,00</u>	Exigível a Longo Prazo	
Contas de Compensação		Bco. Cred. Amazônia S/A.—C/Emp. em C/C-1	743.249,90
Ações Caucionadas	300.000,00	Conta Corrente — Attila Bebianno	547.931,50
Matéria Prima de Terceiros	7.382.777,70		<u>1.291.181,40</u>
Seguros Contratados	5.048.950,00	Contas de Compensação	
	<u>12.731.727,70</u>	Caução da Diretoria	300.000,00
	Cr\$ 23.652.834,80	Bco. Cred. Amazonia S/A.—C/Be- neficiamento	7.382.777,70
		Contratos de Seguros	5.048.950,00
			<u>12.731.727,70</u>
			Cr\$ 23.652.834,80

LUCROS E PERDAS
Demonstração da Conta em 30 de junho de 1954

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Juros e Descontos	53.213,60	Beneficiamento de Borracha	2.912.479,40
Reservas Legais	127.177,80	Mercadorias	39.076,00
Dividendo n. 7 a distribuir	250.000,00	Sub — Alugueis	7.520,00
Despesas Gerais:			
Mão de Obra, Conservação e Reparos, Óleos com- bustíveis, Aníagens, Ordenados, Assistência mé- dica, Honorários da Diretoria, Férias, Gratifi- cações etc.	2.528.684,00		
	<u>2.959.075,40</u>		<u>Cr\$ 2.959.075,40</u>

Carlos Alberto Xavier Teixeira

Diretor

Attila Bebianno

Diretor-Presidente

João Carvalho Silva

Contador

Reg. no C. R. C., Pa. sob o n. 005

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Balanco Geral de 30 de junho de 1954

O Conselho Fiscal de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A infra assinado, examinando o Balanço Geral procedido a 30 de junho de 1954 (1.º Semestre) e fazendo verificação do Caixa e seus valores, bem como dos demais documentos da referida sociedade,

encontrou tudo em ordem perfeita e nos termos dos Estatutos, sendo assim de parecer que as Contas e Balanço Geral devem ser aprovados, na forma da lei.

Belém, 30 de julho de 1954.

(aa.) Cécil Augusto de Bastos Meira
José Pereira de Souza
Antônio Cabral Caetano.

(Ext. — 13/8/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.507

INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DOS CANDIDATOS

RESOLUÇÃO N. 4.711
Aprova as instruções para o registro de candidatos

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 12, letra t e 196 do Código Eleitoral, resolve que o registro dos candidatos às eleições de 3 de outubro de 1954 deverá obedecer às seguintes instruções:

Art. 1.º Até o dia 8 de setembro de 1954, serão apresentados aos órgãos da Justiça Eleitoral os requerimentos de registro dos candidatos, o qual deverá ser realizado até quinze dias antes da eleição.

§ 1.º Somente concorrerão a essas eleições, os candidatos que hajam sido registrados a pedido dos partidos políticos legalmente habilitados, a saber: Partido Social Democrático, União Democrática Nacional, Partido Trabalhista Brasileiro, Partido Republicano, Partido Social Progressista, Partido de Representação Popular, Partido Democrata Cristão, Partido Libertador, Partido Republicano Trabalhista, Partido Trabalhista Nacional, Partido Socialista Brasileiro e Partido Social Trabalhista, ou aliança desses partidos devidamente registrada (arts. 47 e 140 do Código Eleitoral).

§ 2.º Qualquer alteração na lista dos partidos supra será imediatamente comunicada pelo Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais e, por estes, aos Juizes Eleitorais.

Art. 2.º Serão registrados: a) nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos, os candidatos a Senador e seu suplente, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputados às Assembleias Legislativas;

b) nos Juizes Eleitorais correspondentes, os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Juizes de Paz e respectivos suplentes (art. 12, h, 17 letra f e 20 letra p do Código Eleitoral); c) no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, os candidatos a Deputados federais pelos Territórios e a Vereadores da Câmara no mesmo Distrito (Art. 17, § 2.º do Código Eleitoral).

Art. 3.º O registro dos candidatos será promovido por delegados dos partidos, que estejam devidamente autorizados pelo diretórios partidários competentes, em documento autêntico, inclusive telegráfico, com a firma reconhecida do requerente e dos membros dos diretórios (art. 48 e 137 do Código Eleitoral).

§ 1.º Os requerimentos de registro deverão ser instruídos: a) com a cópia autenticada da ata da Convenção que houver feito a escolha dos candidatos, na conformidade dos respectivos estatutos;

b) com a autorização igualmente autenticada dos diretórios, pela maioria, pelo menos, dos seus componentes.

§ 2.º Quando se apresentarem candidatos de aliança de partidos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

o registro será requerido pela comissão inter-partidária habilitada (arts. 47 a 140 do Cód. Eleitoral).

§ 3.º O requerimento será acompanhado do assentimento expresso de cada registrando, com firma reconhecida (art. 48 do Código Eleitoral).

Art. 4.º Além das formalidades do artigo anterior, os requerimentos apresentarão comprovações de que os candidatos preenchem as condições de elegibilidade e não incidem nos casos de inelegibilidade, definidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a exigência, quando se tratar de fatos de notoriedade pública (ex-arg. do art. 211 do Código de Processo Civil).

Art. 5.º A cada partido será lícito registrar:

I — Para cada uma das vagas de senador, um candidato e seu suplente;

II — Para Deputados federais pelo Amazonas 7 candidatos, pelo Pará 9, pelo Maranhão 10, pelo Piauí 7, pelo Ceará 13, pelo Rio Grande do Norte, 7, pela Paraíba 11, por Pernambuco 22, por Alagoas 9, por Sergipe 7, pela Bahia, 27, pelo Espírito Santo 7, pelo Rio de Janeiro 17, por Minas Gerais 39, pelo Distrito Federal 17, por São Paulo 44, pelo Paraná 14, por Santa Catarina 10, pelo Rio Grande do Sul 24, por Goiás 8, por Mato Grosso 7, pelo Território do Acre 2, pelo Território do Guaporé 1, pelo Território do Amapá 1 e pelo Território do Rio Branco 1. (Lei n. 2.140, de 17-12-53).

III — Para Governador do Estado, um candidato, assim como para Vice-Governador, onde houver;

IV — Para Deputados às Assembleias Legislativas de cada Estado, o número de candidatos correspondentes ao fixado.

V — Para a Câmara do Distrito Federal cinquenta candidatos a vereador.

VI — Para Prefeito do município de que for marcada a eleição, um candidato, da mesma forma que para Vice-Prefeito onde houver.

VII — Para Vereador, tantos quantos forem as vagas a preencher.

VIII — Para juizes de paz ou distritais, um em cada distrito onde for designada a eleição e mais outro para o respectivo suplente.

Parágrafo único. O registro de candidato a Senador será feito com o do suplente partidário, assim como o de Deputado nos Territórios que só elegerem um representante (Art. 5.º n. II, in fine).

Art. 6.º Nas várias circunscrições eleitorais e para as eleições pelo sistema de representação proporcional, os partidos poderão pedir o registro de candidatos em número correspondente ao dos lugares a preencher, acrescido de

um terço, quando se tratar de candidatos à Câmara dos Deputados e as Câmaras Municipais, cujo número não exceda de 30, e dos candidatos às Assembleias Legislativas e à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, desde que o número das vagas não exceda a 65 (art. 53 do Código Eleitoral).

Art. 7.º Nas eleições pelo princípio majoritário, qualquer partido poderá requerer o registro na mesma circunscrição, de candidato já registrado para o mesmo cargo eleivo por outro partido, desde que este e aquele condições, em documento escrito, observadas as formalidades do art. 3.º e seu parágrafo 1.º (art. 50 do Código Eleitoral).

Parágrafo único. A falta dos consentimentos expressos acima, acarretará a anulação do registro promovido, podendo o partido prejudicado requerê-lo ou recorrer da resolução que tiver ordenado o registro (art. 50 § único do Código Eleitoral).

Art. 8.º Não deverá ser concedido registro a candidato que pública, ostensiva ou comprovadamente faça parte ou seja adepto de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art. 141 § 13 da Constituição Federal.

Art. 9.º Do pedido de registro caberá, no prazo de 48 horas, impugnação articulada por parte de candidato ou de partido político.

Parágrafo único. Poderá também qualquer eleitor com fundamento em inelegibilidade do candidato ou de sua incidência no disposto no artigo anterior, impugnar, dentro no mesmo prazo e oferecendo prova do alegado, o pedido de registro.

Art. 10. A lista dos candidatos a registrar deverá ser encimada pelo nome do partido ou da aliança de partidos, que constituem a legenda partidária (art. 48 § 4.º do Código Eleitoral).

Art. 11. Em petição com firma reconhecida, poderá cada candidato requerer até 10 dias

antes do pleito, o cancelamento do registro de seu nome, e desse fato, o Presidente do Tribunal comunicará imediatamente ao partido ou aliança de partidos requerente do registro, os quais dentro em dois dias poderão pedir a substituição do nome cancelado (art. 49 e seu § do Código Eleitoral).

Art. 12. Não será permitido o registro de candidato por mais de uma circunscrição.

§ 1.º Os Tribunais Regionais Eleitorais comunicarão ao Tribunal Superior Eleitoral os nomes dos candidatos à medida que forem registrados, por decisão sua e dos juizes das zonas eleitorais.

§ 2.º O Tribunal Superior Eleitoral mandará cancelar o registro dos que infringirem este artigo, prevalecendo o que tiver sido feito em primeiro lugar.

Art. 13. Da decisão que conceder ou negar o registro, caberá recurso para a instância superior, nos termos do título III da parte quinta do Código Eleitoral.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no art. 12, os Tribunais Regionais e os juizes eleitorais, até 10 dias antes do pleito, farão publicar em jornal oficial, onde houver, ou em cartório, os nomes dos candidatos, cujo registro hajam ordenado (art. 85 do Código Eleitoral).

Art. 15. O funcionário candidato a cargo eletivo na localidade em que desempenhe sua função, desde que exerça cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, será afastado, sem vencimentos, a partir da data em que for feita sua inscrição perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Distrito Federal, em 23 de junho de 1954. — (aa) Edgar Costa, presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, Relator — Luiz Gallotti — Henrique D'Ávila, com restrições quanto aos artigos 8.º e 9.º parágrafo único — Pedro Paulo Penna e Costa, com restrições ao parágrafo único do art. 9.º — notas taquigráficas — Frederico Sussekind, — Afrânio Antônio da Costa — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE
OF. 1.292/54 — Circ.
Belém, 12 de agosto de 1954.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os ulteriores do ofício, que este Tribunal Regional, pelo Acórdão n. 5.135 de 10 de corrente, mandou anotar à margem do registro do Território Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, a renúncia do Dr. Mário Nepomuceno de Sousa ao cargo de membro daquele Diretório.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 28.ª Zona (Belém), 29.ª Zona (Belém) e 30.ª Zona (Belém).

ACÓRDÃO N. 5.134
Proc. 1.683-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Regional do Partido de Representação Popular.

O Presidente do Partido de Representação Popular, seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do seu Território Regional, assim constituído, conforme certidão de fls. 34.

Presidente — José da Silva Castro.
Vice-Presidente — Francisco

Melo Assunção e Álvaro José de Moura.

1.º Secretário — Sizenando Rodrigues de Campos.

2.º Secretário — Carlos Vasques.

Consultor-Jurídico — José Ferreira Teixeira Junior.

Vogais: Arlindo da Costa Guimarães, Alfredo Carvão, Euclides da Silva Ferreira, João Rola Aguiar e Antônio Lobato Tavares.

Isto pôsto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente do documento acima referido.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido de Representação Popular, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 10 de agosto de 1954.
— (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.135 Proc. 1.684-54

Vistos, etc.
Em petição de 4 do corrente, o Dr. Mário Nepomuceno de Sousa comunica a este Tribunal que renunciou sua função política de membro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, anexando, para tal fim, certidão do tópico da ata da sessão extraordinária de 20 de julho último, em que dito Diretório conheceu da renúncia em tela. Isto pôsto, e adotando o parecer de fls. 4 v. do Dr. Procurador Regional,

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, mandar anotar à margem do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, a renúncia do Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, feitas as devidas comunicações.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, em 10 de agosto de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.136 Proc. 1.731-54

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Eleitoral da 20.ª Zona (Santarém) aludindo a controvérsia existente acerca do terno de candidatos permitidos a registro, consulta

"Quantos vereadores poderão os partidos apresentar à Câmara Municipal de Santarém", eis que a Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953, manda constituir-la de onze vereadores.

Com efeito, esse diploma, que alterou a Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 158, de 31-12-948), estabelece, em seu art. 40, que as Câmaras Municipais de Bragança, Cametá e Santarém compor-se-ão de onze (11) vereadores ("D. O." n. 17.468, de 10-12-953).

A Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (Cod. Eleitoral), ordena desprezar a fração, ao consentir a indicação de um terno a mais de candidatos à Câmara dos Deputados e às Câmaras Municipais, se o número de lugares não exceder a 30 (art. 53, parágrafo único, alínea a).

Assim sendo:
Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em responder que catorze (14) é o número máximo de candidatos indicáveis, à Câmara Municipal de Santarém, por

partido político ou aliança de partido.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.137 Proc. 1.775-54

ESCRIVÃO ELEITORAL
— Existe inequívoca incompatibilidade moral entre essa função e a de membro de Diretório de partido político.

Vistos, etc.
A União Democrática Nacional, por intermédio do presidente do seu Diretório Estadual, deseja saber se há incompatibilidade entre o exercício simultâneo da função de escrivão eleitoral e membro de Diretório de partido político.

Isto pôsto:
Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder que o assunto está decidido pela Resolução n. 1.296, de 29 de novembro de 1946, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em que se recomenda não seja permitido o exercício cumulativo das funções de membro de Diretório de partido político e de escrivão eleitoral, face à inequívoca incompatibilidade moral entre as referidas funções.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.138 Proc. 1.719-54

Vistos, etc.
O Diretório Municipal de Breves do Partido Social Progressista, através de seu presidente, em exercício, indaga deste Tribunal se devem ser apuradas as cédulas contendo somente a indicação da eleição e o nome do respectivo candidato.

E' uniforme a jurisprudência da Justiça Eleitoral, nesse sentido, citando-se, por exemplo, a Resolução n. 1.390, de 2 de Janeiro de 1947, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, remissiva à de n. 1.385, de 2-4-47, a qual dispõe que o voto dado em cédula sem legenda é contado tanto para o candidato como para o partido ("Diário da Justiça" de 9-1-47).

Em tais condições, e adotando a conclusão do parecer do sr. dr. Procurador Regional,

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará conhecer da consulta, por respondê-la afirmativamente, por unanimidade de votos.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA ELEITORAL EDITAL N. 59

Pedido de inscrição
De ordem do Dr. José Amazonas Patoja juiz eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Antônio Rodrigues Neto, Angelo Gonçalves, Arnaldo Rocha

da Cunha, Antônio de Sousa e Silva, Antônio Ferreira da Silva, Antônio Proença de Sousa, Ana Sousa do Rosário, Augusto da Silva Santos, Alexandre Gonçalves da Cruz, Benedito de Oliveira Silva, Bejamim Ramos de Sousa, Clementina Cordeiro da Silva, Cecília de Jesus Miranda, Casemiro da Vera-Cruz, Domingos Oliveira Morais, Dionísio Campos dos Santos, Darcy da Silva Sousa, Dídimo Barbosa Cardoso, Deonita Siqueira Lira, Deusa Maria dos Santos Marques, Euclides Assunção Furtado, Elza Lobato Portela, Edgar Campos de Oliveira, Eugênia Fernandes de Seixas, Ednir Raimundo Silva, Elias Ferreira dos Santos, Etelvina Pereira da Costa, Esterlino de Sousa Gomes, Eurico Alves de Sousa, Elieta da Providência Oliveira, Siqueira, Francisco Furtado de Sousa, Francisco Alves Ribeiro, Flávio Vieira, Francisco de Jesus Lopes Braga, Filomeno Jacinto Duarte, Francisco Pantoja de Sousa, Flaviano Alves, Francisca Cintra da Silva, Francisco Bento de Lira, Hélio Cardoso Amanajás, Izabel Leite da Silva, Izélia Mavignier de Araújo, Ivone de Almeida Rossas, Inocência Cunha do Nascimento, José Henrique da Silva, José Nonato da Silva, João Fernandes de Queiroz, José Lopes Pontes, José Faustino Vinhais, Jorge Alves da Cruz, Joaquim de Jesus Monteiro da Silva, José José Carvalho Guimarães, Josué Antônio da Silva, Joana de Oliveira dos Santos, José Branco da Silva, José Osmar Pereira d'Oliveira, José Wenceslau Tenório, José Piedade Gomes, Júlia da Silva Ferreira, João de Jesus Cavalcante, João Tavares Marques, Jacinto Marques de Aquino, João Sérgio Pena, Luiza da Silva Monteiro, Lídia Dias da Rocha, Lizette Figueiredo de Almeida, Luiz Daniel Lavareda Reis, Leonil Borges, Luzinal Gomes dos Santos, Lídia Pereira da Rocha, Couto, Maria de Nazaré Conceição Silva Oliveira, Manoel José Ferreira Júnior, Maria das Dores Alves, Maria Josefina Mendes de Almeida, Manoel Miranda dos Santos, Maria Izabel Saldanha Gomes, Maria Luiza Rodrigues do Nascimento, Maria de Nazaré Pereira, Maria de Nazaré Sousa, Margarida Marlene da Silva, Maria de Lourdes Marques Pereira, Maria Rosa de Jesus, Manoel Soares do Nascimento, Maria de Nazaré Clementino do Rosário, Miraci Gonçalves Amorais, Maria de Nazaré da Costa Guedelha, Nair Vieira de Moraes, Nilo da Silva Gomes, Odília da Silva Farias, Octacílio Pereira dos Santos, Osmarina Borges de Lima, Osvaldina Nazaré Rodrigues Amanajás, Oscar Veigas de Barros, Olivar Cardoso Costa, Osmarina Saraiva da Silva, Ponciano Manoel Joaquim Duarte, Pedro Pontes de Sousa, Pedro Afonso Filho, Paulo Campos de Oliveira, Pedro Edgar de Jesus, Prisca Costa Nascimento, Raimundo Adrião da Costa, Raimundo Santana Amaral, Raimundo Ferreira Coimbra, Raimundo da Silva Gomes, Raimunda Mendes dos Santos, Raimunda Sousa Carvalho, Rosalina Ribeiro da Fonseca, Rosalina de Andrade e Silva, Raimundo Santana do Nascimento, Roberto Lopes de Sá, Raimundo Cardoso da Silva, Raimundo Valtor Corrêa de Miranda, Raimundo Bet-Cam Araújo, Raimunda Nonata Cardoso de Sousa, Regina da Conceição Marta, Raul dos Santos Pereira, Raimundo Coelho de Melo, Raimundo dos Santos Nascimento, Raimundo Alves Alencar, Raimunda Marques Gomes, Saturnina Melo da Silva, Sebastiana Corrêa de Miranda, Terezinha Pereira Santos, Terezinha Pereira da Silva, Ulisses Ribeiro da Silva e Umbelina Chagas. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez (10) dias do mês de agosto de 1954. — (a) Odion Gomes da Silva, escrivão eleitoral da 30.ª Zona.

EDITAL N. 60

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 30.ª Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Antônio José Maria Gadelha Franco, Ana Maria Silva dos Anjos, Acelino Sousa Alves, Antônio Nazaro Teixeira de Sousa, Alvaro Ferreira Barreirinhas, Anna Tavares da Silva, Ary Saturnino do Vale Rayol, Armando Marques de Sousa, Antônio Costa Lobo, Antônio Domingos do Nascimento, Aldemir Gadelha Franco, Alcides Rodrigues dos Santos, Adolcir Oliveira Cunha, Adamor Melo de Oliveira, Arlindo Soares Leal, Antônio Elpidio da Fonseca Magalhães, Antonia Pimentel Tobias, Augusto Monteiro Alves, Antonio Nonato dos Santos, Agemiro Vasconcelos Medeiros, Ana Alves da Silva Brito, Benedito Figueiredo de Sousa, Benedito Viégas de Barros, Benedito Lobato de Alcântara, Benquijardes Melo de Oliveira, Bernardino Samuel Ferreira, Clovis da Luz Figueiredo, Cecília Siqueira da Silva, Cláudio Silva Siqueira, Corina Araújo de Brito, Crinauria Lima de Sousa, Cacinato Marques de Sousa, Cezarina Rodrigues Siqueira, Carivaldo Lima Ferreira, Celia de Carvalho Penna Carneiro, Carlos Alberto Lima e Silva, Carmen Celia Blane dos Santos, Dyanira Eremita Correa de Lima, Diogenes Silva Filho, Dauriadir Carreira Freitas, Darcy da Silva Sousa, Deodette Batista de Almeida, Euclides Vieira da Trindade Brito, Esmarina Ferreira da Silva, Eurídice Hervey da Silva, Eurídice dos Santos Trindade, Emília de Jesus Costa Gomes, Francisca Pantoja Sousa, Francisco Machado dos Espirito Santo, Francisca Vaz do Nascimento, Francisca Pereira dos Santos, Fernando Esperidião Nassar, Geraldo Monteiro, Graciliano Gonçalves, Guilherme Cortinhas Hervey, Haroldo Soares Leal, Hortência Gadelha Franco, Igezniza Mendes Lima, Irene da Costa Ipiranga Ribeiro, Isidoria Leal Trindade, Iran Oliveira Martins, Irene Rechene dos Santos, José Raimundo Fonseca, João Gonçalves dos Anjos, João da Matã Pinto da Paixão, João Nazaré da Silva, José Dionísio da Silva, Joaquim dos Santos Silva, José Alves Valente, Julieta Gomes de Oliveira, João Tavares Moraes, Jorge Ferreira, Pinho, Joana Pais da Silva, João Medeiros Palheta, Jurandim Pirres Monteir, Julia Teles Rodrigues, Justino Lopes Neto, Julieta Tobias dos Santos, João Pereira dos Santos, José Cordeiro de Sousa, José Maria Meneses dos Santos, Joaquim Rodrigues de Sant'Ana, José Luiz Saldanha Vasconcelos, João da Silva Alves, Jonevila da Costa Siqueira, Juarez Tavora Barbosa, João Almeida, José Ferreira da Silva, Laurival Monteiro do Amaral, Luiz Fialho de Barros, Lindalci Carreira Freitas, Manoel Gomes de Assunção, Maria de Lourdes Sousa Vasconcelos, Maria Ramos Valente, Maria Vitória Silva Reis, Manoel Veiga de Barros, Manoel Salviano de Miranda, Maria Fonseca Maués, Maria de Nazaré dos Anjos, Maria Romana dos Anjos, Maria Lourença Neves, Maria da Conceição Aires de Castro, Maria de Jesus e Silva, Maria de Nazaré Ervedoza Bastos, Mari Neuzia Cordeiro dos Santos, Marcos Llopi Correea de Miranda, Manoel Cordeiro dos Santos, Mercedes Mourão Peixão, Moisés Celestino Bezerra, Maria Margarida Cavalcante Fernandes, Maria de Lourdes Sousa Moraes, Maria Terezinha Amaral Sarmento, Maria de Lourdes Santos e Silva, Maria Mendes dos Santos, Maria de Lourdes Palha dos Santos, Maria Francisca dos Santos, Manoel Soares dos Santos e Manoel Pereira dos Santos. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez (10) dias do mês

